



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.171/2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento substancial de casos do novo Coronavírus no município, alcançando a marca de 135 (cento e trinta e cinco) casos ativos, e 58(cinquenta e oito) pacientes aguardando resultado dos exames;

Considerando o intuito de dar continuidade às medidas de prevenção já adotadas no âmbito do município, com o fito de resguardar a saúde da população, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar medidas enérgicas no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para resguardar a saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir de 09/12/2020, a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento de bares, quiosques, academias e espaços festivos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar deverão observar as condições e protocolos de prevenção e cuidado estabelecido nos decretos anteriores.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, bem como a realização de eventos de caráter cultural ou comemorativo, prática de atividades físicas e esportivas nas vias e equipamentos públicos que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica proibida a circulação de pessoas, entre as 22:00 horas e 05:00 horas, em todo o município, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, entende-se como motivo de força maior as seguintes situações:

I – Deslocamento para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

II – Deslocamento para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – Deslocamento para desempenhar serviços públicos municipais, e dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e demais Secretarias, excetuando-se:

I – Os órgãos e serviços essenciais ligados à saúde pública, em especial os PSFs e o Hospital Municipal, que funcionarão em expediente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Uauá.

II – Secretaria de Infraestrutura, Limpeza Urbana e da Segurança Pública.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pelos Fiscais de Obras, Postura e Trânsito, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará em crime previsto nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 9º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal